



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

Ilmo. Sr.  
Luiz Itacir Soares  
Presidente do Legislativo Municipal

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2016**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 15/2016 aos artigos 40, 41, 43, 47, 57, 58 e 59 da Lei nº 5784/2010, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

O Senhor Vereador LUIZ ITACIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 15/2016 referente à Lei Nº 5784/2010:

**Art. 40º** - Adiciona ao artigo 40 da Lei nº 5784/2010 que dispõe Da Gratificação pelo exercício de docência para alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, acrescendo até o 5º ano.

**Art. 41º** - Adiciona ao artigo 41, parágrafo único:

**PARAGRAFO ÚNICO:** Quanto a carga horária da regência de classe garantindo a efetiva implantação e adequação do cumprimento de no máximo 2/3 da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada docente destinadas as atividades extraclasse, cumprindo a Lei 11.738/08 como parâmetro básico do plano de carreira de cada município.

**Art. 43º** - Transformar o Parágrafo único em Parágrafo primeiro e acrescentar os Parágrafos segundo e terceiro:

**§2º:** na data base prevista no plano de carreira do magistério municipal devem ser acrescidos além do reajuste do piso salarial nacional, as perdas relativas ao período entre janeiro e abril, com relação aos anuênios defasados.

**§3º:** no primeiro ano de implantação do plano de carreira do magistério público municipal a referida correção será relativa ao período de janeiro a maio.

**Art. 47º** - Acrescenta ao Artigo 47 o Parágrafo 4º com a seguinte redação:

**§4º.** Quando das convocações para professores, técnicos da SME e para cumprimento de convênio do pessoal cedido para o pólo municipal de apoio uab/etec/regesd, garante as convocações no período de janeiro e fevereiro e as equipes técnicas das escolas da rede municipal, direção e vice-direção de permanecer com convocação tendo em vista a necessidade de manutenção, organização e funcionamento desses setores no período acima citado por necessidade de continuação do processo de gestão escolar e manutenção do convênio.

**Art. 58º** - Acrescenta ao Artigo 58º o Parágrafo único com a seguinte redação:

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para quem ingressou no serviço público antes da emenda, e se aposentou após a promulgação dela, devendo obedecer as regras de transição elencadas nos artigos 2º e 3º da ec 47/2005, para ter direito a paridade por tempo de contribuição, tempo de exercício na função e a idade mínima para a aposentadoria e vale também para aqueles que entraram anterior da emenda constitucional 201/1998, que alterou a regra da aposentadoria.

**Art. 59º- Altera o Artigo 59º, incluindo a seguinte redação:**

Serão reajustadas e mantidas as incorporações e gratificações de difícil acesso e regência de classe, conforme o presente plano de carreira do magistério, dos servidores que incorporaram esta gratificação até a data da vigência desta lei.

Sant'Ana do Livramento, 11 de março de 2016.

  
Vereadora Maria Helena Duarte